



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 a 13G
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Processo n.º.: E-12/003.153/2014
Autuação: 18/02/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Projeto de Rede Distribuição de Água de Nova Iguaba e Coqueiros Etapa - 2, Município de Iguaba Grande/RJ
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 2063/2014¹, pela qual foi aprovado o investimento apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros - Etapa 2 - Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 638/2010 — rubrica citada no item 1.7.1 — Água Iguaba Grande — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Ademais, foi determinado, naquela Deliberação, que a Concessionária apresentasse a documentação referente à comprovação da execução física e financeira para análise das Câmaras Técnicas desta Agência.

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base dezembro de 2008, foi no montante de R\$ 891.435,52 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2063

DE 26 DE MAIO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTO - PROJETO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE NOVA IGUABA E COQUEIROS ETAPA - 2, MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.153/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova os investimentos apresentados pela PROLAGOS, apurando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias após publicação para eventual manifestação dos Poderes Concedentes e não havendo qualquer objeção, ao início a execução das obras.

Art. 2º - Determina que a Concessionária informe à CASAN o início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determina a Concessionária a apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Determina que diferenças de valores sejam consideradas para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 Ex. 133
Rubrica: *Requente* ID 1345648-0

A Concessionária, através das Cartas 1262/2014, de 09/09/14 e 1603/2014, de 03/11/14, apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos.

Na conclusão de seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto e as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados. Por fim, concluiu que a Concessionária atendeu a determinação contida na Deliberação em análise, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A CAPET, em seu parecer, informa que a Concessionária apresentou a prestação de contas de investimento previsto para a obra efetuada, por isso, considera que a PROLAGOS cumpriu a Deliberação AGENERSA nº 2063/2014.

Registra a CAPET que o montante previsto ultrapassou o limite deliberado em R\$ 45.533,48 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), por isso sugere a alteração do art. 4º da Deliberação nº 2063/14, por entender "(...) não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente a planilha de investimentos".

Por fim, alerta a CAPET que (...) na PR 1603/14, de 03/11/2014, às folhas 96, consta que a obra foi concluída em 01/09/14, mas verificamos que na planilha de dispêndios houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores aos da conclusão da obra. Em prestações de contas anteriores, a delegatária anexou cópias de vários contratos com fornecedores previamente negociados, nos moldes de contratos de fornecimento. Caso seja esta a razão de haverem lançamentos anteriores ao período de duração da obra, sugerimos que a Concessionária lance na planilha de comprovação, a data efetiva de realização do serviço e não a data do contrato, no sentido de não haver divergências entre o período de duração da obra e os documentos de comprovação". *DA*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual
Processo E-AR/003.153/2014
Data 18/02/14
Rubrica: Rui F. ID 4345648-0

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base nas notas técnicas da CASAN e da CAPET, considera que a Concessionária atendeu o determinado nos autos e, consequentemente, entende pelo cumprimento das determinações impostas na decisão deste colegiado.

Fato é que o projeto foi necessário e implantado tecnicamente de forma satisfatória, conforme atesta a CASAN, atendendo seu objetivo determinado.

Assim, concordo com a postura dos órgãos técnicos desta Casa em considerar cumprida a Deliberação em análise, tendo sido justificado o acréscimo na execução da obra, que culminou na extrapolação do valor orçado do investimento, além de desconsiderar que os valores excedentes da obra venham a ser compensados na próxima revisão quinquenal da Concessionária, em razão da compensação do montante na sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos, bem como o alerta supra da CAPET quanto à data efetiva de realização do serviço no lançamento na planilha de comprovação.

Desta forma, acolhendo a proposição da CAPET, inclusive quanto à demonstração da data efetiva de realização do serviço na planilha de comprovação, não somente para o presente caso, mas como uma postura a ser seguida em situações similares, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Por autotutela, alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 2.063/2014, que passará a ter a seguinte redação *"Determinar que a diferença em relação ao originalmente orçado seja compensada pela utilização do saldo remanescente de investimento, conforme proposição da CAPET"*.

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.063/2014.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003.153/2014
Autuação: 18/02/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Projeto de Rede Distribuição de Água de Nova Iguaba e Coqueiros Etapa - 2, Município de Iguaba Grande/RJ
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros - Etapa 2 - Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 638/2010 — rubrica citada no item 1.7.1 — Água Iguaba Grande — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado na Sessão Regulatória ocorrida em 26/05/14, foi editada a Deliberação AGENERSA n.º 2063/2014¹, na qual aprovou o investimento apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros no montante de R\$ 891.435,52, Base Dez/08.

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Concessionária, através da carta - PR/1262/2014, de 09/09/14, apresenta o Relatório do Projeto e a documentação referente à comprovação da execução física da obra.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2063

DE 26 DE MAIO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTO - PROJETO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE NOVA IGUABA E COQUEIROS ETAPA - 2, MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, ratificando o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.153/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias após publicação para eventual manifestação dos Poderes Concedentes e não havendo qualquer objeção, se dê início à execução das obras.

Art. 2º - Determina que a Concessionária informe à C.A.S.A.N. o início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determina a Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias contados após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Determina que alterações de valores sejam consideradas para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No parecer técnico da CASAN sob o nº. 47/2014, aquela serventia conclui que "(...) As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 96 (noventa e seis) dias". Acrescenta que "(...) A obra foi iniciada em 28/05/2014 e concluída em 01/09/2014. (...) As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados".

Por fim, acrescenta a CASAN que "(...) o investimento constante do Relatório Nº. **REL-166-I-A-PRB - 001 - 0**, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água (As Built) dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros - Etapa 2 - Iguaba Grande, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agerensa Nº 2063/2014, atendendo a rubrica citada no item 1.7.I- **Água Iguaba grande - Expansão Distribuição Água**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Nova correspondência da Concessionária (nº. 1603/2014), de 03/11/14, informando a respeito da conclusão da obra e juntando o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado.

A CAPET, em suas análises, através da Nota Técnica AGENERSA/CAPET Nº 015/2015, ressalta que a Prolagos "(...) apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra estudada e, portanto, cumpriu o Art.3º, da Deliberação nº 2063/14, de 26/05/14. Ressalta-se que ultrapassou o limite deliberado em R\$ 45.533,48 (...) impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor".

Acrescenta a CAPET que "(...) O valor da prestação de contas ficou superior em 2,50% (...) ao valor do "As Built", o que equivale a R\$ 22.879,06 (...) a maior - base dez/2008" e "(...) Quanto ao cumprimento do art. 4º da Deliberação nº 2063/14, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente a planilha de investimentos".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, (...) Cabe alertar que a PR 1603/14, de 03/11/2014, às folhas 96, consta que a obra foi concluída em 01/09/14, mas verificamos que na planilha de dispêndios houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores aos da conclusão da obra. Em prestações de contas anteriores, a delegatária anexou cópias de vários contratos com fornecedores previamente negociados, nos moldes de contratos de fornecimento. Caso seja esta a razão de haverem lançamentos anteriores ao período de duração da obra, sugerimos que a Concessionária lance na planilha de comprovação, a data efetiva de realização do serviço e não a data do contrato, no sentido de não haver divergências entre o período de duração da obra e os documentos de comprovação".

Em suma, a Procuradoria desta Agência, considera que "(...) os documentos referentes à execução financeira da obra foram encaminhados a esta AGENERSA em 05/11/2014, bem assim que o prazo estipulado para tanto foi de 90 (noventa) dias, é de se reconhecer, igualmente, a tempestividade do cumprimento por parte da PROLAGOS. (...) Por derradeiro, há de se destacar que de acordo com o que consta nos autos a obra objeto do feito ultrapassou o orçamento inicialmente previsto na importância de R\$ 45.533,48 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), o que, no entanto, não trará prejuízo à concessão, segundo o pronunciamento da CAPET". Por fim, conclui a Procuradoria considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2063, de 26/05/2014.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/CODIR/ME nº. 15/2015, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Atendendo ao referido ofício, a Concessionária, em razões finais, requer que "(...) seja mantido o valor integral das conferências feitas pela CAPET qual seja, R\$ 936.903,61 (data base 2008), bem como solicita ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos"

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2505, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS -
PROJETO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE NOVA
IGUABA E COQUEIROS ETAPA - 2, MUNICÍPIO DE IGUABA
GRANDE/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/003.153/2014, por unanimidade,

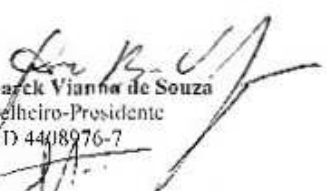
DELIBERA:

Art.1º - Por autotutela, alterar o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 2.063/2014, que passará a ter a
seguinte redação "*Determinar que a diferença em relação ao originalmente orçado seja compensada pela
utilização do saldo remanescente de investimento, conforme proposição da CAPET*".

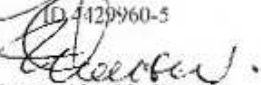
Art.2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.063/2014.

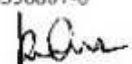
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.


José Bismarck Vianha de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

Ricardo Luis Senra Castro
Vogal